

**ATA DA 18ª SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, DE 18 A 19 DE MARÇO DE 2026**

Às oito horas do dia dezoito de março de dois mil e vinte e seis, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Eleitoral Klever Rêgo Loureiro, Vice-Presidente no exercício da presidência desta Corte, foi aberta a 18ª Sessão Ordinária. Participaram os Senhores Desembargadores Eleitorais Ivan Vasconcelos Brito Júnior, Guilherme Masaiti Hirata Yendo, Maurício César Brêda Filho, Sóstenes Alex Costa de Andrade e Rodrigo Lopes Sarmento Ferreira. Convocado, para o julgamento do Recurso Eleitoral nº 0600001-60.2025.6.02.0012, o Desembargador Eleitoral Substituto Fábio Costa de Almeida Ferrario. Ausentes, em virtude de férias, os Desembargadores Eleitorais Alcides Gusmão da Silva e Ney Costa Alcântara de Oliveira. Participaram, ainda, o Senhor Procurador Regional Eleitoral, Dr. Marcial Duarte Coêlho, e também o Senhor Secretário, Dr. Mauricio de Omena Souza. Ato contínuo, foi aprovada a ata da sessão anterior, cuja cópia foi previamente disponibilizada a todos os Membros deste Tribunal. Iniciada a sessão, por meio da funcionalidade específica Registro Eletrônico de Votação - no Sistema Processo Judicial Eletrônico PJE, foram realizados os seguintes **JULGAMENTOS JUDICIAIS: RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600400-39.2024.6.02.0040** - RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS. CANDIDATO. DESAPROVAÇÃO. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** OLHO D'ÁGUA DO CASADO/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL KLEVER RÊGO LOUREIRO. **RECORRENTE:** ADEMILSON LEANDRO CORREIA. **ADVOGADO:** AUGUSTO CÉSAR BOMFIM SANTOS FILHO - AL6838. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao Recurso Eleitoral, para reformar a sentença e aprovar com ressalvas as contas de campanha de Ademilson Leandro Correia, afastando-se a determinação de recolhimento do valor de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) ao erário, nos termos do voto do Relator. Presidência do Desembargador Eleitoral Substituto Ivan Vasconcelos Brito Júnior. **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS PJE Nº 0600336-52.2024.6.02.0000** - PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS. ÓRGÃO PARTIDÁRIO ESTADUAL. ELEIÇÕES MUNICIPAIS. 2024. PEDIDO DE APROVAÇÃO DAS CONTAS. **ORIGEM:** MACEIÓ/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL GUILHERME MASAITI HIRATA YENDO. **REQUERENTE:** PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT - DIRETÓRIO. **ADVOGADA:** PAULA HORTÊNCIA DA COSTA SILVA - AL21099. **REQUERENTE:** RICARDO SÉRGIO BARBOSA DE OLIVEIRA. **ADVOGADO:** GUILHERME TADEU ALBUQUERQUE BARBOSA - AL17154. **REQUERENTE:** MÁRIO BISPO DE BARROS. **ADVOGADO:** GUILHERME TADEU ALBUQUERQUE BARBOSA - AL17154. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em APROVAR COM RESSALVAS as contas de campanha do Partido dos Trabalhadores (PT), Diretório Estadual de Alagoas, relativas às Eleições de 2024, com fundamento no art. 30, inciso II, da Lei nº 9.504/1997, e no art. 74, inciso II, da Resolução TSE nº 23.607/2019, nos termos do voto do Relator. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600514-84.2024.6.02.0037** - RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS. CANDIDATO. DESAPROVAÇÃO. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** IGREJA NOVA/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL GUILHERME MASAITI HIRATA YENDO. **RECORRENTE:** MARIA MIRENE FERREIRA DA SILVA. **ADVOGADOS:** THIAGO RODRIGUES DE PONTES BOMFIM - AL6352 E OUTROS. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em CONHECER DO RECURSO e DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para reformar em parte a sentença do Juízo da 37ª Zona Eleitoral, nos seguintes termos: a) afastar a irregularidade referente às despesas com pessoal (militância), no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), e, por conseguinte, revogar a ordem de recolhimento deste montante ao Tesouro Nacional, convertendo o apontamento em ressalva; b) manter o juízo de desaprovação das contas de campanha de Maria Mirene Ferreira da Silva, relativas às Eleições 2024, em razão da extrapolação do limite de gastos com locação de veículos, custeado com recursos do FEFC (art. 42, II, e art. 74, III, da Resolução TSE nº 23.607/2019), bem como pelas falhas formais relativas à omissão de contas bancárias não movimentadas e à abertura tardia de conta, que passam a constar como ressalvas. c) determinar o recolhimento ao Tesouro Nacional do valor de R\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais), devidamente corrigido, correspondente à quantia que excedeu o limite legal para gastos com locação de veículos, conforme o art. 79, § 1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, nos termos do voto do Relator. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600289-25.2024.6.02.0050** - RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS. CANDIDATO. DESAPROVAÇÃO. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** POÇO DAS TRINCHEIRAS/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL SUBSTITUTO MAURÍCIO CÉSAR BRÊDA FILHO. **RECORRENTE:** MARIA GRACIELE ALENCAR FARIAS. **ADVOGADOS:** FELIPE DE PADUA CUNHA DE CARVALHO - AL5206 E OUTRO. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao Recurso Eleitoral, mantendo desaprovadas as contas de MARIA GRACIELE ALENCAR FARIAS, nos termos do voto do Relator. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600299-69.2024.6.02.0050** - RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS. CANDIDATO. DESAPROVAÇÃO. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** POÇO DAS TRINCHEIRAS/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL SUBSTITUTO MAURÍCIO CÉSAR BRÊDA FILHO. **RECORRENTE:** MARTÍLIA GANGA BESERRA. **ADVOGADOS:** FELIPE DE PÁDUA CUNHA DE CARVALHO - AL5206 E OUTRO. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao Recurso Eleitoral interposto, mantendo incólume a sentença que julgou desaprovadas as contas de campanha de Martília Ganga Beserra referentes às eleições de 2024, nos termos do voto do Relator. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600311-79.2024.6.02.0019** - RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS. CANDIDATO. DESAPROVAÇÃO. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** SANTANA DO IPANEMA/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL SUBSTITUTO MAURÍCIO CÉSAR BRÊDA FILHO. **RECORRENTE:** CLEBER FONTES DE MEDEIROS. **ADVOGADOS:** GUSTAVO FERREIRA GOMES - AL5865 E OUTROS. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em CONHECER do Recurso Eleitoral e DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para reformar a sentença de primeiro grau, e, em consequência, julgar as contas de campanha de Cleber Fontes de Medeiros APROVADAS COM RESSALVAS, nos termos do art. 74, inciso II, da Resolução TSE nº 23.607/2019, afastando-se expressamente a determinação de recolhimento do valor de R\$ 7.590,00 ao Tesouro Nacional, conforme voto do Relator. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº**

**0600327-46.2024.6.02.0047** - RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS. CANDIDATO. DESAPROVAÇÃO. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** LIMOEIRO DE ANADIA/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL SUBSTITUTO MAURÍCIO CÉSAR BRÊDA FILHO. RECORRENTE: CARLOS HENRIQUE DA SILVA VIEIRA. ADVOGADOS: MARCELO HENRIQUE BRABO MAGALHÃES - AL4577 E OUTROS. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em CONHECER do Recurso Eleitoral interposto e DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, exclusivamente para afastar a multa de R\$ 1.320,98 decorrente da suposta extrapolação do limite de autofinanciamento, mantendo, no mais, a sentença de primeiro grau, inclusive quanto à desaprovação das contas e à obrigatoriedade de recolhimento do valor de R\$ 2.360,90 ao Tesouro Nacional, nos termos do voto do Relator. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600366-43.2024.6.02.0047** - RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS. ELEIÇÕES MUNICIPAIS. ÓRGÃO PARTIDÁRIO MUNICIPAL. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** CAMPO ALEGRE/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL SUBSTITUTO MAURÍCIO CÉSAR BRÊDA FILHO. RECORRENTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES - CAMPO ALEGRE-AL-MUNICIPAL. ADVOGADO: GUILHERME TADEU ALBUQUERQUE BARBOSA - AL17154. RECORRENTE: JOSEANO GONÇALVES DA SILVA. ADVOGADO: GUILHERME TADEU ALBUQUERQUE BARBOSA - AL17154. RECORRENTE: MARIA ROSÂNGELA DA SILVA. ADVOGADO: GUILHERME TADEU ALBUQUERQUE BARBOSA - AL17154. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao Recurso Eleitoral interposto pelo Partido dos Trabalhadores (PT) de Campo Alegre/AL, mantendo irretocável a sentença proferida pelo Juízo da 47ª Zona Eleitoral, que julgou DESAPROVADAS as contas de campanha relativas às eleições de 2024, nos termos do voto do Relator. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600334-73.2024.6.02.0003** - RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS. CANDIDATO. APROVAÇÃO COM RESSALVAS. DEVOLUÇÃO DE VALORES. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** MACEIÓ/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL SUBSTITUTO MAURÍCIO CÉSAR BRÊDA FILHO. RECORRENTE: ANA CLÁUDIA BEZERRA. ADVOGADO: SAULO LIMA BRITO - AL9737. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO ao Recurso Eleitoral interposto por Ana Cláudia Bezerra, para reconhecer e declarar a nulidade da intimação do relatório de diligências (ID 10391166) e, via de consequência, ANULAR a sentença proferida pelo Juízo da 3ª Zona Eleitoral, nos termos do voto do Relator. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600212-28.2024.6.02.0046** - RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS. CANDIDATO. DESAPROVAÇÃO. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** DOIS RIACHOS/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL SUBSTITUTO MAURÍCIO CÉSAR BRÊDA FILHO. RECORRENTE: DAMIÃO TENÓRIO DA SILVA. ADVOGADOS: MARCELO HENRIQUE BRABO MAGALHÃES - AL4577 E OUTROS. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em CONHECER e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao Recurso Eleitoral interposto, mantendo intacta a sentença que desaprovou as contas de campanha do recorrente e determinou o recolhimento do montante de R\$ 107,50 (cento e sete reais e cinquenta centavos) ao Tesouro Nacional, nos termos do voto do Relator. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600386-55.2024.6.02.0040** - RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS. CANDIDATO. DESAPROVAÇÃO. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** OLHO D'ÁGUA DO CASADO/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL SUBSTITUTO MAURÍCIO CÉSAR BRÊDA FILHO. RECORRENTE: JUCICLEIDE DOS SANTOS SILVA. ADVOGADO: AUGUSTO CÉSAR BOMFIM SANTOS FILHO - AL6838. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao Recurso Eleitoral interposto por Jucicleide dos Santos Silva, mantendo intacta a sentença proferida pelo Juízo da 40ª Zona Eleitoral que desaprovou suas contas de campanha e determinou o recolhimento do montante de R\$ 1.550,04 (mil quinhentos e cinquenta reais e quatro centavos) ao Tesouro Nacional, nos termos do voto do Relator. **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS PJE Nº 0600303-62.2024.6.02.0000** - PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS. ÓRGÃO PARTIDÁRIO ESTADUAL. ELEIÇÕES MUNICIPAIS. 2024. PEDIDO DE APROVAÇÃO DAS CONTAS. **ORIGEM:** MACEIÓ/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL SUBSTITUTO MAURÍCIO CÉSAR BRÊDA FILHO. REQUERENTE: DIREÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL - AVANTE - ALAGOAS. ADVOGADO: JUAREZ DA ROCHA ACIOLI NETTO - AL8213. REQUERENTE: NARYSSON RUMMENIQUE DA SILVA NUNES. ADVOGADO: JUAREZ DA ROCHA ACIOLI NETTO - AL8213. REQUERENTE: VICTOR LIMA ALBUQUERQUE. ADVOGADO: JUAREZ DA ROCHA ACIOLI NETTO - AL8213. REQUERENTE: LEANDRO RAMON CAMPOS GUSMÃO. ADVOGADO: LUCAS AMARAL GONÇALVES - MG168301. REQUERENTE: LUÍS HENRIQUE DE OLIVEIRA RESENDE. ADVOGADO: LUCAS AMARAL GONÇALVES - MG168301. REQUERENTE: MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA BARBOSA. REQUERENTE: LAILSON SOARES BRAGA. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em APROVAR as contas de campanha da Direção Estadual/Distrital do partido Avante em Alagoas, referentes às Eleições de 2024, atestando a sua plena regularidade, nos termos do voto do Relator. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600516-54.2024.6.02.0037** - RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS. CANDIDATO. DESAPROVAÇÃO. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** IGREJA NOVA/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL SUBSTITUTO MAURÍCIO CÉSAR BRÊDA FILHO. RECORRENTE: JOÃO DA SILVA. ADVOGADOS: THIAGO RODRIGUES DE PONTES BOMFIM - AL6352 E OUTROS. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO ao Recurso para reformar a sentença; afastar a determinação de recolhimento de R\$ 7.500,00 ao Tesouro Nacional; julgar as contas APROVADAS COM RESSALVAS, nos termos do art. 74, II, da Resolução TSE nº 23.607/2019; e manter apenas a obrigação de recolhimento de R\$ 100,00 referente à omissão da nota fiscal de combustível, conforme voto do Relator. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600265-91.2024.6.02.0051** - RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS. CANDIDATO. CARGO. PREFEITO. DESAPROVAÇÃO. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** SENADOR RUI PALMEIRA/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL SUBSTITUTO MAURÍCIO CÉSAR BRÊDA FILHO. RECORRENTE: JACKSON DA ROCHA CORDEIRO JÚNIOR. ADVOGADAS: JAMILE DUARTE COELHO VIEIRA - AL5868 E OUTRA. RECORRENTE: MAILSON DA SILVA SANTOS. ADVOGADAS: JAMILE DUARTE COELHO VIEIRA - AL5868 E OUTRA. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em ACOLHER A PRELIMINAR suscitada pela Procuradoria Regional Eleitoral, para DECLARAR A NULIDADE da sentença proferida pelo Juízo da 51ª Zona Eleitoral, por deficiência de fundamentação, nos termos do voto do Relator. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600241-62.2024.6.02.0019** - RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS. ÓRGÃO PARTIDÁRIO MUNICIPAL. ELEIÇÕES 2024. DESAPROVAÇÃO. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** SANTANA DO IPANEMA/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL SUBSTITUTO MAURÍCIO CÉSAR BRÊDA FILHO. RECORRENTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES-PT. ADVOGADO: GUILHERME TADEU ALBUQUERQUE BARBOSA - AL17154. RECORRENTE: FABIANO CIPRIANO MOURA. ADVOGADO:





Documento assinado eletronicamente por **KLEVER RÊGO LOUREIRO, Corregedor Regional Eleitoral**, em 26/03/2026, às 16:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1911971** e o código CRC **39D52CE5**.